

Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 23/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2022, incluindo as renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil e Ensino Fundamental, e creches parceiras, frente ao contexto da pandemia de COVID-19.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade);

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos; Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

Considerando a Lei Federal 13.726/18 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

Considerando a Lei Estadual 17.252/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes públicas e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais e creches parceiras;

Considerando a Publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais e demais atividades presenciais a partir do dia 2 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no “Plano São Paulo”, e dá outras providências;

Considerando ainda a necessidade de se manterem os protocolos sanitários, o que inclui o distanciamento social, como medida para conter a pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS

Art. 1º As unidades escolares municipais e as creches parceiras devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 por meio de atendimento presencial, seguindo todos os protocolos sanitários, ou por meios remotos utilizando-se de recursos tecnológicos, bem como de outros recursos possíveis para acolher, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo excepcionalmente admitida a realização por parentes. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2022 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal ou creche parceira, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal ou creche parceira.

III - A matrícula é o efetivo ingresso do aluno na rede municipal de ensino e creches parceiras.

IV - A transferência consiste na mudança dos alunos matriculados de unidade escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários

para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

III – realizar atendimento presencial seguindo com rigor os protocolos sanitários, preferencialmente com agendamento, ou de maneira remota fazendo uso de tecnologias digitais da informação e comunicação e/ou telefone.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.500m) não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar em que a matrícula será realizada, em conformidade com a Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Art. 6º As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II – contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;

IV - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II, III e IV, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas e transferências de outras unidades da rede municipal e creches parceiras.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos por turma, por período e tipo de atendimento (parcial ou integral), de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/turmas) estabelecida na Resolução SE nº 16/2019, a saber:

Organização etária Educação Infantil	Número de alunos por turma	Número de alunos por turma em período integral/Educar Mais)
Bergário	12	12
Infantil I	18	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
Semi-integral em escola de 3 a 5 anos	25	-
Organização etária Ensino Fundamental	Número de alunos por turma	Número de alunos por turma em período integral/Educar Mais)
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

III - A redução do número de alunos, motivada por inclusão de aluno com deficiência, ficará facultada ao limite máximo de cinco alunos por turma com autorização do Departamento de Ações Educacionais, de acordo com a capacidade padrão informada para o módulo em conformidade com o estabelecido no inciso II do Art. 10.

IV – na excepcionalidade, a formação das turmas de semi-integral (alunos matriculados no ensino regular em período parcial e atendidos no contra turno em atividade complementar) nas unidades escolares com atendimento de 3 a 5 anos está condicionada à demanda da região para atendimento de ensino obrigatório a partir dos 4 anos de idade.

CAPÍTULO I

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretária de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2021 por comprovada situação de risco deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder a renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido, de acordo com os meios definidos pela unidade escolar, manifestando-se de modo presencial ou remoto, sendo que a assinatura da renovação pelos mesmos se dará em momento oportuno de comparecimento à unidade escolar.

Parágrafo Único: quando não for realizada a renovação da matrícula (rematrícula) para 2022 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.26.

Art. 13 Em unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais e/ou responsáveis legais,

na mesma unidade escolar, de acordo com disponibilidade de vagas, da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental. Somente terão o atendimento de transporte escolar os casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2022, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 11 a 27/08/2021, obedecendo à seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	Infantil V
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	Infantil IV
01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018	Infantil III
	Infantil II
	Infantil I
	Berçário Final
	Berçário Inicial
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020	
01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021	
A partir de 01 de julho de 2021	

Parágrafo Único. Não haverá renovação de matrícula (rematrícula) para a turma de semi-integral, exceto para os alunos em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção priorizados pela Secretaria de Educação. Os pais e/ou responsáveis legais que tenham interesse neste atendimento deverão realizar a inscrição, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 26.

Art. 15 As unidades escolares deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis legais que procedam com a renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra unidade escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

IV - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/2020 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

V - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VI - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto.

Art. 17 Na renovação de matrícula (rematrícula) para a frequência em outra unidade escolar no ano letivo 2022, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança se encontra matriculada em 2021;

II - certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);

III - CPF do aluno (original e cópia);

IV - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

V - CPF do pai e/ou responsável legal (original e cópia);

VI - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

VII - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

VIII - cartão do SUS e HYGIA da criança (original e cópia);

IX - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

X - documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório).

Art. 18 As unidades escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo 2021.

§1º As escolas que possuem inscritos em turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais para orientar sobre a renovação de matrícula (rematrícula) através de encaminhamento da unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado em 2021, de acordo com a opção dos pais e/ou responsáveis, a fim de efetuar a matrícula para o ano letivo 2022, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º Para os inscritos em turmas de Infantil V que comprovaram mudança de endereço e não tiveram sua matrícula efetivada até o período de renovação, a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis legais para:

I - atualizar o endereço na unidade escolar em que o aluno se encontrava matriculado em 2021;

II - preencher a pesquisa de irmãos para o Ensino Fundamental na unidade escolar em que o aluno se encontrava matriculado em 2021, em conformidade com Art.23;

III - realizar a matrícula no período de 03 a 12/11/2021, em conformidade com o Art.25.

Art. 19 No período de renovação de matrícula (rematrícula), será facultada a transferência de alunos matriculados em creches ou em escola de período parcial pré-escola para escola de período integral integrante do Programa Educar Mais, da mesma região ou de região próxima, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, sendo necessário:

I - Pesquisa de interesse e de irmão a ser realizada pela unidade escolar de período parcial ou creche que ocorrerá de 11 a 13/08/2021;

II - Classificação realizada pela SE 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, considerando-se ordem decrescente de idade e possuir irmão com matrícula garantida em escola integrante do Programa Educar Mais para o ano letivo 2022 que ocorrerá de 16 a 20/08/2021;

III - Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos contemplados para matrícula em escola de período integral integrante do Programa Educar Mais ou para pré-escola de período parcial que ocorrerá de 23 a 27/08/2021.

Art. 20 Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o aluno está matriculado em 2021 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vagas, preferencialmente próximo à residência do aluno.

Art. 21 Para as renovações de matrículas (rematrículas) dos alunos matriculados em período integral:

I - Os pais e/ou responsáveis legais que tenham interesse no período parcial e que os alunos estejam nas turmas de Infantil II, Infantil III e Infantil IV em 2021 poderão ser contemplados mediante disponibilidade de vaga, respeitando o estabelecido no Art.17;

II - Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados em turmas de creche com atendimento em período integral, em unidade escolar distante de sua residência, por motivo de encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação em 2021, deverão proceder com a renovação na mesma unidade escolar e, posteriormente, poderão realizar inscrição de transferência por remanejamento para unidade escolar, preferencialmente mais próxima de sua residência, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no inciso III do Art.39 e mediante disponibilidade de vagas.

Art. 22 Os alunos matriculados nas creches parceiras:

I - com continuidade do atendimento para 2022, poderão realizar a renovação de matrícula na própria unidade escolar;

II - em turmas de Infantil I e sem continuidade do atendimento para 2022 receberão o encaminhamento através da Secretaria de Educação para renovação de matrícula em outra unidade escolar da Rede Municipal e terão o atendimento de transporte escolar, quando couber, nos casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

§1º As creches parceiras deverão encaminhar os alunos matriculados no Infantil II em 2021 para as unidades escolares da Rede Municipal com atendimento em período parcial ou em período integral, de acordo com a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis e disponibilidade de vagas, conforme o Art.17.

§2º As creches parceiras não deverão receber encaminhamentos de outra unidade escolar para renovação de matrícula.

Art. 23 Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2022 serão encaminhados pela SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar para o Ensino Fundamental, para matrícula no período de 03 a 12/11/2021, obedecendo aos seguintes critérios:

I - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2022, cuja pesquisa será realizada no período de 16/08 a 10/09/2021, na unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado em turma de Infantil V, no ano letivo de 2021;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

III - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2021, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2022 serão efetivadas no período de 16 a 19/11/2021, e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

III - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

IV - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto;

VI - Apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

§2º Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art.46.

Art. 25 Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2022, inclusive das escolas integrantes do Programa Educar Mais, a renovação de matrículas somente ocorrerá através de encaminhamento da SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, conforme estabelecido no Art.23, exceto no caso de retenção, cuja renovação de matrícula atenderá aos critérios do Art. 24.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Art. 26 Para o ano letivo de 2022, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 01 a 24/09/2021 para escolas municipais e creches parceiras, de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012	5º Ano
01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013	4º Ano
01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014	3º Ano
01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015	2º Ano
01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016	1º Ano
01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	Infantil V
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	Infantil IV
01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018	Infantil III
01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019	Infantil II
01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020	Infantil I
01 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2021	Berçário Inicial

§1º A inscrição para a turma de semi-integral dentro do prazo poderá ser realizada no ato da renovação de matrícula ou de efetivação da matrícula de novos alunos em período parcial, até a data que antecede o primeiro dia de aula das turmas de ensino regular do ano letivo 2022.

§2º No caso de renovação de matrículas por meio eletrônico e/ou telefone, as unidades escolares deverão informar da possibilidade de inscrição para turma de semi-integral, caso os pais e/ou responsáveis tenham interesse por esse atendimento.

Art. 27 Ao realizar a inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar duas unidades escolares municipais e/ou creches parceiras que ofereçam o

atendimento na faixa etária correspondente e que, preferencialmente, sejam mais próximas da residência sendo informados que, após a matrícula, somente terão o atendimento de transporte escolar os casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

§1º Para inscrição de novos alunos, quando houver indicação de uma unidade escolar de período integral integrante do Programa Educar Mais, os pais e/ou responsáveis legais deverão indicar, obrigatoriamente, uma unidade escolar de período parcial como segunda opção, exceto para inscrição em creche.

§2º Caso ocorra inscrição da mesma criança em unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

I - Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 46.

Art. 28 As inscrições serão reabertas a partir de 22/11/2021 até o próximo processo de reserva de vagas, sendo estas consideradas inscrições fora do prazo regulamentar.

Parágrafo Único. Para as turmas de semi-integral, serão consideradas inscrições fora do prazo aquelas realizadas a partir do primeiro dia de aula do ano letivo 2022.

Art. 29 Após 29/09/2021, prazo final para as unidades escolares realizarem a inserção das inscrições no sistema, as inscrições de novos alunos realizadas dentro do prazo não poderão ser alteradas pela unidade escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos, exceto telefones e registros de contato.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição a partir de 22/11/2021, sendo que a mesma será classificada como fora do prazo regulamentar.

Art. 30 O procedimento de inscrição poderá ser realizado em qualquer unidade escolar municipal. No entanto, não poderá ser realizada inscrição para unidade escolar que não atenda a faixa etária correspondente.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais devem ser informados da existência ou não do atendimento da faixa etária da criança na unidade escolar pretendida. Quando não houver o atendimento pretendido, deve-se informar qual a unidade escolar mais próxima do seu endereço que realiza tal atendimento, conforme quadro de previsão de atendimento disponível no Portal da Educação, incluindo-se as creches parceiras quando for o caso, conforme Anexo I – Quadro de Unidades Escolares Municipais e Creches Parceiras

Art. 31 Para as inscrições nas unidades escolares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou RG do aluno (original);
- II - Documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);
- III - Documento de identificação com foto do responsável pela realização da inscrição (RG ou CNH);
- IV - Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- V - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo aluno a partir de 4 anos completos.

§1º Para as unidades escolares com atendimento em semi-integral é necessário:

- I - a criança estar matriculada no período parcial no contra turno ao da turma de semi-integral;
- II - que a mãe seja trabalhadora;
- III - que os demais membros da família residentes na mesma casa sejam trabalhadores;
- IV - apresentar os documentos de comprovação de trabalho e renda, elencados no §1º do Art.33.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32 Terão direito a cursar o Infantil III, Infantil IV e Infantil V da Educação Infantil os alunos com quatro anos completos ou a completar durante o ano letivo 2022, de acordo com a Lei Federal nº 12.796/13 que altera a LDB 9.394/96.

Art. 33 Será considerado como trabalhador somente o responsável que apresentar documento que comprove três ou mais dias de trabalho semanal.

§1º Para as unidades escolares com atendimento em período integral (Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II) e semi-integral é necessário apresentar, além dos documentos elencados no caput do artigo, comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais e dos demais membros da família residentes na mesma casa e que sejam trabalhadores: declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, (original e cópia com firma reconhecida da assinatura ou apresentação do documento de identidade original do empregador) ou carteira profissional (original e cópia). Apresentar também comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e/ou responsáveis legais e das pessoas da família que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo, poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo com reconhecimento de firma da assinatura ou apresentação do documento de identidade original do declarante, conforme modelo disponível na unidade escolar, contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com assinatura de três testemunhas. Em caso de desemprego, apresentar a carteira profissional para composição da renda familiar.

§2º Caso os pais e/ou responsáveis legais pela criança não apresentem os comprovantes de trabalho indicados no §1º deste artigo, a inscrição poderá ser realizada, porém o responsável deverá retornar à unidade escolar até o dia 24/09/2021 e apresentar toda a documentação solicitada para classificação dos inscritos. Se o comprovante de trabalho e renda não for apresentado até esta data, a unidade escolar registrará a inscrição como responsável não trabalhador.

§3º Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não seja a mãe, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Neste caso, será considerada a documentação de comprovação de trabalho e renda do responsável legal para fins de classificação.

Art. 34 No caso de gestante, a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 26 e será classificada se comprovado o nascimento até 24/09/2021.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno na unidade escolar para confirmação do nascimento, a inscrição antecipada será cancelada, havendo necessidade dos pais e/ou responsáveis legais realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art.28.

Art. 35 A inscrição de crianças nascidas após 24/09/2021 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 28.

Parágrafo Único. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 meses completos para o início do atendimento escolar.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36 Terão direito a cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2022, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 37 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria de Educação, observando o estabelecido no Art. 10.

§1º Poderá ser autorizada abertura de novas turmas de Infantil II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

§2º O preenchimento das vagas para as turmas de semi-integral ocorrerá após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

Art. 38 Os alunos contemplados na reserva de vagas para 2022 serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidades escolares de opção registradas na inscrição.

Parágrafo Único. No caso de inexistência de vaga, os alunos serão encaminhados para outra unidade escolar, considerando a proximidade da residência, exceto para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

Art. 39 As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo e obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

- I - Situação de risco, conforme estabelecido no Art.48;
- II - Transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso I do Art.46;
- III - Transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso II do Art.46;
- IV - Transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso III do Art.46;
- V - Transferência por ter concluído o ano letivo 2021, na mesma unidade escolar integrante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa);
- VI - Inscrição de novos alunos, conforme estabelecido no Art.26;
- VII - Transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 46.

Parágrafo Único. A classificação dos inscritos para o Programa Educar Mais, para as turmas de Infantil III, Infantil IV, Infantil V e Ensino Fundamental obedecerá somente a ordem das inscrições que se enquadram nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

Seção I

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS)

Art. 40 Para o preenchimento das vagas existentes terá prioridade:

§1º A criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda per capita, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais, que forem declarados como integrantes da família, deverão comprovar trabalho em conformidade ao §1º do Art.33.

II - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§2º Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Seção II

PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA (QUATRO A CINCO ANOS) E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas de semi-integral terá prioridade a criança com menor faixa de renda per capita, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS

Art. 42 Em 28/10/2021 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2022.

Parágrafo Único. Para as turmas de semi-integral o resultado será publicado em até cinco dias úteis após o início das aulas. Posteriormente ao resultado, as unidades escolares devem efetivar as matrículas dos alunos contemplados.

Art. 43 A realização das matrículas para as crianças contempladas ocorrerá nas unidades escolares municipais e creches parceiras, no período de 03 a 12/11/2021.

§1º De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos inscritas poderão ser encaminhadas às creches parceiras:

I - caso a matrícula não seja realizada na creche parceira por opção dos pais e/ou responsáveis legais, a criança permanecerá classificada na lista de inscritos da unidade escolar municipal de opção.

§2º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

Art. 44 Para os pais e/ou responsáveis legais das crianças contempladas com a vaga que perderem o prazo para efetivação da matrícula, conforme estabelecido no Art.43, a inscrição será cancelada.

Parágrafo Único. Caso os pais e/ou responsáveis legais optem por pleitear nova vaga no município, deverão realizar nova inscrição, conforme estabelecido no Art.28.

Art. 45 Os pais e/ou responsáveis legais das crianças contempladas deverão apresentar os seguintes documentos na unidade escolar para realização da matrícula:

- I - Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
 II – CPF do pai e/ou responsável legal (original e cópia);
 III – CPF do aluno (original e cópia);
 IV – Comprovante de residência (original e cópia), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art.8º;
 V - carteira de vacinação atualizada - Lei Municipal nº. 3721/91 e Lei Estadual 17.252/20 - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);
 VI - Cartão do SUS e HYGIA (original e cópia);
 VII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);
 VIII - Documento de comprovação do tipo sanguíneo (não obrigatório);
 IX - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo aluno a partir de 4 anos completos.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 46 Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e creches parceiras interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição a partir de 22/11/2021, em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II – Remanejamento da Secretaria de Educação;

III - Possuir irmão na unidade escolar;

IV - Outros motivos.

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III e IV, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

§3º Não deverão ser realizadas inscrições que se enquadram no inciso I deste artigo, para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

Art. 47 As transferências de período na própria unidade escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação;

II – declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do aluno;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde do pai e/ou responsável legal do aluno;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do aluno no mesmo período no qual o aluno está matriculado;

V - possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

VII - compatibilidade do horário de trabalho do pai e/ou responsável legal, mediante apresentação do documento comprobatório de trabalho;

VIII - outros motivos.

Parágrafo único: havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os alunos em ordem decrescente de idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Art. 49 A escola que, a partir do início do ano letivo 2022, se torne integrante do Programa Educar Mais, priorizará o atendimento em período integral dos alunos já matriculados na unidade escolar e em seguida obedecerá aos critérios estabelecidos no Art.38.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do aluno em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido na Resolução SE nº 21/2017, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 50 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

Art. 51 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 10 (dez) dias de aula e após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais e creches parceiras tomarem todas as medidas de busca ativa para garantir a frequência desses alunos, os pais e/ou responsáveis legais deverão ser notificados que terão de pleitear nova oferta de atendimento através de inscrição em conformidade com o Art. 28.

Art. 52 Após o ingresso do aluno e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão pleitear transferência através de inscrição para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade de vaga, na unidade escolar mais próxima da atual residência, o aluno terá o atendimento de transporte escolar, nos casos previstos na Resolução SE nº 19/2021, que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar.

Art. 53 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de São Bernardo do Campo, é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 54 Todas as ações descritas nesta resolução podem ser realizadas por meio remoto ou presencial.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 56 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive o estabelecido no Art. 3º da Resolução SE nº 21/2017 e a Resolução SE nº 22/2015.

São Bernardo do Campo, 11 de agosto de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Região de Setorização	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	CEP	
Região 01 - Taboão	Anísio Teixeira - EMEB	Rua Doutor Francisco da Silva Prado, 132	Vila Flórida	09661-010	
	Creche São José	Rua Ana Maria, 123	Vila Santa Luzia	09669-060	
	Gervásio Paz Folha, Vereador - EMEB	Rua Genebra, 189	Sulço	09663-080	
	Gonçalves Dias - EMEB	Rua Grã-Bretanha, 250	Vila Santa Luzia	09667-030	
	Jardim de Esperança	Rua Eugênia Sá Vitale, 1120	Vila Santa Luzia	09665-000	
	Paschoal Carlos Magno - EMEB	Rua Nigéria, 50	Vila Nova Santa Luzia	09671-040	
	Paulo Teixeira de Camargo, Professor - EMEB	Rua Luzern, 271	Sulço	09663-060	
	Ramiro Gonzalez Fernandes, Professor - EMEB	Rua Nigéria, 80	Vila Nova Santa Luzia	09671-040	
	Shekinah I	Avenida do Taboão, 3972	Taboão	09657-000	
	Shekinah II	Rua Fábio da Silva Prado, 4330	Vila Flórida	09661-000	
	Região 02 - Rudge Ramos	Kazue Fuzinaka, Professora - EMEB	Rua João Meneghel, 233	Parque São Pedro	09623-020
		Kiyoshi Tanaka, Vereador - EMEB	Rua João Meneghel, 222	Parque São Pedro	09623-020
Lauro Gomes - EMEB		Rua Plagentini, 79	Rudge Ramos	09626-130	
Neusa Basseto - EMEBB		Rua Engenheiro Isaac Garcez, 90	Vila Caminho do Mar	09619-110	
Olavo Bilac - EMEB		Avenida Doutor Carlos de Campos, 5	Vila Caminho do Mar	09619-000	
Otílio de Oliveira, Professor - EMEB		Rua Londrina, 350	Rudge Ramos	09635-100	
Roberto Montanheiro, Pastor - EMEB		Rua Ida Leoni Cleto, 10	Jardim Orlandina	09632-000	
Viriato Correia - EMEB		Rua Brasil, 430	Rudge Ramos	09627-000	
Vital Brasil - EMEB		Rua Brasil, 748	Rudge Ramos	09627-000	
Região 03 - Paulicéia		Arlindo Ferreira - EMEB	Rua Xavier de Toledo, 521	Paulicéia	09692-030
		Caetano de Campos - EMEB	Rua Miragaia, 848	Paulicéia	09689-100
		Florente Elena, Padre - EMEB	Rua Dráusio, 900	Paulicéia	09684-000
	Jésus Frantz I	Rua Camargo, 183/184	Paulicéia	09682-100	
	Júlio Atlas, Escritor - EMEB	Rua Francisco Alves, 1301	Paulicéia	09692-100	
	Vicente de Carvalho - EMEB	Rua Xavier de Toledo, 481	Paulicéia	09692-030	
	Região 04 - Jordanópolis	Jacob Zampieri - EMEB	Rua Silas de Oliveira, 100	Chácara Sergipe	09894-050
Jandira Maria Casonato, Professora - EMEB		Rua Padre Carmelo, 59	Jordanópolis	09892-000	
Manuel da Nóbrega, Padre - EMEB		Avenida Padre Anchieta, 834	Vila Jordanópolis	09891-420	
Sylvia Marilena Fantacini Zanetti, Professora - EMEB		Rua Silas de Oliveira, 92	Chácara Sergipe	09894-050	
Região 05 - Planalto	Aluisio de Azevedo - EMEB	Rua Cabral da Câmara, 57	Jardim Embaré	09895-200	
	Casa das Crianças Menino Jesus	Rua Doutor José Ória, 444	Jardim Gagliardi	09890-030	
	Jésus Frantz IV	Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, 96	Planalto	09895-050	
	José Getúlio Escobar Bueno, Professor - EMEB	Rua Araldo Armani, 381	Vila São Silvério	09895-740	
	Júlio de Grammont - EMEB	Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 201	Planalto	09895-400	
	Lourenço Filho - EMEB	Rua Eunice Weaver, 70	Jardim Gagliardi	09890-080	
	Maria Anselma Vieira, Irmã - EMEB	Rua Araldo Armani, 461	Vila São Silvério	09895-740	
	Sadao Higuchi - EMEB	Rua Carlos da Câmara, 300	Jardim Embaré	09895-200	
	Vicente Zammitte Mammana, Doutor - EMEB	Rua Cabras Ayres, 400	Jardim Vera Cruz	09860-065	
	Região 06 - Jd. Santo Ignácio	Agostinho dos Santos - EMEB	Rua Austrália, 90	Jardim Santo Ignácio	09861-390
ASSISBRAC I		Rua dos Macucos, 14	Parque dos Pássaros	09861-350	
Cassiano Ricardo - EMEB		Avenida Moimho Fabrini, 680	Independência	09862-000	
Coelho Neto - EMEB		Avenida Joaquim Gonçalves Ledo, 150	Vila Rosa	09862-380	
José Ferraz de Magalhães Castro, Doutor - EMEB		Rua Doutor José Ferraz de Magalhães Castro, 155	Vila Rosa	09862-330	
Lopes Trovão - EMEB		Rua Austrália, 120	Jardim Santo Ignácio	09861-390	
Maria Justina de Camargo, Professora - EMEB		Rua Antônio Pereira de Matos, 100	Jardim Vera Cruz	09860-040	
Thales de Andrade - EMEB		Rua Austrália, 80	Jardim Santo Ignácio	09861-390	
Região 07 - Centro		Aldino Pinotti, Prefeito - EMEB	Rua Antônio Simonato, 103	Vila Santa Terezinha	09780-180
		Ângelo Ceroni, Padre - EMEB	Alameda Dom Pedro de Alcântara, 805	Jardim Nova Petrópolis	09771-121
		Cândido Portinari - EMEB	Rua Princesa Maria Amélia, 375	Jardim Nova Petrópolis	09771-120
		Cassiano Faria, Professor - EMEB	Rua Leila Gonçalves, 480	Anchieta	09725-051
	Ermínia Paggi, Professora - EMEB	Rua Marisa Prado, 166	Jardim Palermo	09780-410	
	Mário Martins de Almeida - EMEB	Rua São João, 133	Jardim São Paulo	09715-240	
	Monteiro Lobato - EMEB	Avenida Francisco Prestes Maia, 350	Centro	09770-000	
	Nádia Aparecida Issa Pina, Professora - EMEB	Avenida Imperatriz Leopoldina, 1080	Jardim Nova Petrópolis	09770-272	
	Rui Barbosa - EMEB	Rua Braga, 20	Vila Lusitânia	09725-160	
	Vinícius de Moraes - EMEB	Rua Nunzio Interlich, 30	Centro	09770-250	
	Região 08 - Vila Euclides e Vila Marlene	Castro Alves - EMEB	Rua Luiz Ferreira da Silva, 272	Parque São Diogo	09732-340
		Espaço Solidário I	Avenida Barão de Mauá, 523	Jardim Chácara Inglesa	09726-000
Geraldo Hypólito, Professor - EMEB		Rua Continental, 785	Jardim do Mar	09726-411	
Leonardo Nunes, Padre - EMEB		Avenida Senador Flaquer, 232	Vila Euclides	09725-440	
Maria Adelaide - EMEB		Avenida Senador Flaquer, 979	Vila Euclides	09725-443	
Maria Adelaide Rossi - EMEB		Avenida Senador Flaquer, 385	Vila Euclides	09725-443	
Maria José Mattar Jorge, Professora - EMEB		Rua Três de Maio, 203	Jardim Opaco Bilac	09725-810	
Mário de Andrade - EMEB		Rua Tijuca, 263	Jardim Copacabana	09607-155	
Rolando Ramacciotti - EMEBE		Rua Warner, 300	Jardim Hollywood	09608-040	
Região 09 - Jardim Farina, Parque São Bernardo e Alto Industrial		ABAS - Belenzinho	Avenida Luiz Pequini, 25	Santa Terezinha	09780-250
		ABEF	Rua dos Vianas, 3184	Vila Baeta Neves	09761-000
		Aldino Pinotti - EMEB	Rua dos Vianas, 2399	Vila Baeta Neves	09760-510
	Ana Henriqueta Clark Marim, Professora - EMEB	Rua Sabino Demarchi, 50	Jardim São José	09762-040	
	Ariano Suassuna - EMEB	Rua dos Vianas, 2240	Vila Baeta Neves	09760-510	
	Carolina Maria de Jesus - EMEB	Alameda Minas Gerais, 35	Montanhão	09765-300	
	Creche Santa Clara	Rua Sétimo Guazzelli, 113	Jardim Trieste	09760-600	
	Dolores de Toledo de Matteo, Professora - EMEB	Rua Sabino Demarchi, 250	Jardim São José	09762-040	
	Fraterno I	Rua Sétimo Guazzelli, 99	Jardim Trieste	09760-600	
	Geraldo de Melo Ferreira - EMEB	Rua Almeida Leme, 151	Parque São Bernardo	09761-170	
	Janete Mally Betti Simões, Professora - EMEB	Rua dos Vianas, 3520	Vila Baeta Neves	09760-000	
	Josué de Castro - EMEB	Rua Primeiro de Maio, 100	Vila Moraes	09760-530	

Região 10 - Baeta Neves	Maria Therezinha Besana, Professora - EMEB	Rua dos Vianas, 2897	Vila Baeta Neves	09761-000	
	Aníla Magrini Guedes, Professora - EMEB	Rua Itapeva, 141	Vila Baeta Neves	09751-120	
	Bernardo Pedrosa - EMEB	Rua Maria de Fátima, 372	Vila Baeta Neves	09760-480	
	Cecília Meireles - EMEB	Rua Campinas, 70	Vila Baeta Neves	09751-420	
	Espaço Solidário II	Rua dos Vianas, 413	Vila Baeta Neves	09760-000	
	Fraternitas Pelicano	Rua Giacinto Tognato, 293	Vila Baeta Neves	09760-370	
	Gofredo Teixeira da Silva Telles - EMEB	Rua Giacinto Tognato, 1672	Vila Baeta Neves	09760-372	
	Madre Vincenza	Rua Angatuba, 87	Vila Baeta Neves	09751-190	
	Odete Edith Périgo de Lima - EMEB	Rua Giacinto Tognato, 2400	Vila Baeta Neves	09760-372	
	Santos Dumont - EMEB	Rua Doutor Amâncio de Carvalho, 161	Vila Baeta Neves	09751-470	
Região 11 - Ferrazópolis	André Ferreira, Professor - EMEB	Rua Regente Lima E Silva, 301	Ferrazópolis	09781-130	
	Antônio José Mantuan - EMEB	Avenida Albert Schweitzer, 416	Ferrazópolis	09790-000	
	Di Cavalcanti - EMEB	Avenida Fernando Ferrari, 401	Ferrazópolis	09790-110	
	Hygino Baptista de Lima - EMEB	Rua Abramo Luchesi, 6	Jardim Leblon	09781-030	
	Jésus Frantz III	Rua Tiradentes, 398	Santa Terezinha	09780-000	
	Manoel Torres de Oliveira - EMEB	Rua Paulista, 25	Ferrazópolis	09781-610	
	Marcos José Ribeiro - EMEB	Rua Francisco Tosi, 225	Ferrazópolis	09790-320	
	Mariana Benvenida da Costa - EMEB	Rua Aureliano de Souza, 1	Ferrazópolis	09781-120	
	Valter Carmona - EMEB	Avenida José Arthur da Frota Moreira, 41	Ferrazópolis	09790-190	
	Região 12 - Vila São Pedro, Vila Esperança e Jardim Irajá	Alice do Lago Gonçalves Salvador, Professora - EMEB	Rua da Educação, 21	Montanhão	09783-610
Jésus Frantz II		Rua Benedito Luiz Rodrigues, 864	Nova Petrópolis	09770-590	
José Luiz Jucá - EMEB		Rua Tiradentes, 3180	Santa Terezinha	09781-220	
José Roberto Preto - EMEB		Rua Tiradentes, 1893	Santa Terezinha	09781-220	
Marineida Meneghelli de Lucca, Professora - EMEB		Avenida Dom Pedro de Alcântara, 235	Vila São Pedro	09784-000	
Maurício Caetano de Castro I - EMEB		Rua Fioravante Borin, 66	Jardim Irajá	09781-420	
Odete - Maria Ramos Pinto, Irmã - EMEB		Rua da Comunidade, 160	Montanhão	09784-145	
Olegário José Godoy - Sorocabinha - EMEB		Rua Tiradentes, 1913	Ferrazópolis	09781-220	
Regina Rocco Casa I - EMEB		Rua Tiradentes, 1845	Santa Terezinha	09780-265	
Regina Rocco Casa II - EMEB		Rua Tiradentes, 1845	Santa Terezinha	09780-265	
Região 13 - Demarchi	Belmiro Soares da Cunha - EMEB	Rua Silvino Pasin, 150	Vila Jerusalém	09811-345	
	Francisco Miele - EMEB	Rua Armando Backx, 401	Jardim das Acácias	09811-410	
	Heitor Villa-Lobos - EMEB	Rua Mateos Demarchi, 229	Jardim das Quatro Marias	09820-270	
	José Avilez, Vereador - EMEB	Rua Antônio Serafim Zampelli, 90	Jardim Lauro Gomes	09820-050	
	José Cataldi - EMEB	Rua João Gerbelli, 330	Jardim Andrea Demarchi	09820-380	
	Pedro Morassi - EMEB	Rua Andrea Demarchi, 145	Jardim Andrea Demarchi	09820-420	
	Afonso Monteiro da Cruz - EMEB	Rua Valdomiro Luiz, 175	Demarchi	09820-340	
	Marly Buissa Chiedde - EMEB	Rua Valdomiro Luiz, 180	Demarchi	09820-340	
	Natalina Ruzioi Ferro - EMEB	Rua Salim Mahfoud, 965	Parque Terra Nova II	09820-780	
	Sandra Cruz Martins Freitas, Professora - EMEB	Rua Valdomiro Luiz, 181	Demarchi	09820-340	
Região 15 - Alves Dias	Tereza Delta - EMEB	Rua José D'Ángelo, 595	Parque Terra Nova II	09820-670	
	Aureo Cruz, Professor - EMEB	Rua Lázaro Zamenhof, 110	Jardim Brasília	09861-670	
	José de Anchieta - EMEB	Rua Guadalupe, 510	Jardim Palmeiras	09812-500	
	Lar da Criança Emmanuel	Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, 2955	Alves Dias	09851-000	
	Lar Maria Amélia	Avenida Humberto Alencar Castelo Branco, 2295	Alves Dias	09851-000	
	Maurício Caetano de Castro II - EMEB	Rua Alexandre Bonício, 259	Alves Dias	09850-450	
	Pedro Augusto Gomes Cardim, Professor - EMEB	Rua Teresina Capitaneu Fantinati, 200	Jardim Colonial	09861-600	
	Tarsila do Amaral - EMEB	Rua Alexandre Bonício, 259/275	Alves Dias	09850-450	
	Valdezer Avelino de Souza - EMEB	Rua Lázaro Zamenhof, 110	Jardim Brasília	09861-670	
	Região 16 - Cooperativa	Celso Augusto Daniel - EMEB	Rua Centauro (C) Hab Três Marias), 190	Cooperativa	09852-205
Florestan Fernandes, Professor - EMEB		Rua Operário Luiz Pedro Magalhães, 330	Alves Dias	09851-135	
José Maurício, Padre - EMEB		Rua José Dias Donadelli, 505	Alves Dias	09851-180	
Marcelo Peres Ribeiro - EMEB		Rua Operário Luiz Pedro Magalhães, S/N	Alves Dias	09851-135	
Moyes Chaid - EMEB		Rua João XXIII, 660	Cooperativa	09851-707	
Nazareth, Jardim - EMEB		Rua João XXIII, 420	Cooperativa	09851-707	
Salvador Goni, Professor - EMEB		Estrada Fukutaro Yida, 700	Cooperativa	09852-060	
Região 17 - Assunção (Jd. Lavínia e Vila Euro)		Flamínio Araújo de Castro Rangel, Estudante - EMEB	Rua Assunção, 176	Vila Marchi	09810-410
		Gildo dos Santos - EMEB	Rua Professora Pedra de Carvalho, 20	Jardim Lavínia	09811-140
		Guilherme de Almeida - EMEB	Rua Padre Igino Francisco Teixeira, 90	Vila Euro	09810-160
	José de Alencar - EMEB	Rua Benedetto Marson, 17	Vila Marchi	09810-350	
	Mariana Neves Interliche - EMEB	Rua Ângelo Pessotti, 442	Vila Claraval	09811-060	
	Neusa Macellaro Callado Moraes, Professora - EMEB	Rua Padre Antônio de Souza Lima, S/N	Jardim Via Anchieta	09810-170	
	Região 18 - Ipê, Jd. Detroit e Divinéia	Ana Maria Poppovic - EMEB	Rua Carlos Wunderlick, 100	Dos Casa	09840-460
		Ari Lacerda Rodrigues - EMEB	Rua Primeiro de Maio, 180	Dos Casa	09840-770
		Armando Zoboli - EMEB	Rua Carlos Wunderlick, 110	Dos Casa	09840-460
		Carlos Gomes - EMEB	Estrada dos Casa, 3661	Dos Casa	09840-000
Lóide Ungaretti Torres, Professora - EMEB		Rua Principal, 1	Dos Casa	09841-260	
Luana Lino de Souza - EMEB		Rua Carlos César de Carvalho, 230	Dos Casa	09840-845	
Marcos Rogério da Rosa - EMEB		Estrada dos Casa, 3681	Dos Casa	09840-000	
Rosa de Paço dos Santos, Professora - EMEB		Rua dos Pinheiros, 84	Dos Casa	09840-170	
Teotônio Vilela, Senador - EMEB		Rua Mathilde Ferrari Marçon, 30	Dos Casa	09840-360	
Região 19 - Jd. Thelma e Jd. Cláudia		Alfredo Scarpelli - EMEB	Estrada dos Alvarengas, 4090	Assunção	09850-550
	Cicero Porfírio dos Santos/Gilberto Lazzari - EMEB	Rua Paraguaçu, 351	Alvarenga	09850-700	
	Creche Maria Imaculada	Rua Leonardo Martins Neto, 1060	Dos Casa	09850-020	
	El Eilon	Rua Ministro Edgard Costa, 201	Dos Casa	09840-530	
	Fraterno II	Estrada dos Alvarengas, 1422	Assunção	09850-550	
	Luiz Gushiken - EMEB	Rua Volta Redonda, 207	Alves Dias	09852-700	
	Maria Rosa Barbosa - EMEB	Rua Leonardo Martins Neto, 1080/1086	Dos Casa	09850-020	

Região 20 - Alvarenga e Parque Esmeralda	Ondina Ignêz de Oliveira - EMEB	Rua Cândido José Casa, 177	Dos Casa	09850-590	
	Zoraida Aparecida Ramos, Professora - EMEB	Rua Leonardo Martins Neto, 1086	Dos Casa	09850-020	
	Antônio Pereira Coutinho - EMEB	Avenida Ademir Saravia Leão, 343	Alvarenga	09853-120	
	Arlindo Miguel Teixeira - EMEB	Estrada dos Alvarengas, 7500	Assunção	09850-550	
	Francisco Beltran Batistini "Paquito" - EMEB	Estrada dos Alvarengas, 7552	Assunção	09850-550	
	Francisco Diassis Gomes Teixeira - EMEB	Estrada da Cama Patente, 510/520	Alvarenga	09842-100	
	Karolina Zofia Lewandowska - EMEB	Estrada da Cama Patente, 510/520	Alvarenga	09842-100	
	Região 21 - Jd. Orquídeas	ABASC	Rua Paraguaçu, 150	Alvarenga	09850-700
		Bosko Preradovic - EMEB	Rua Braz Cubas, 121	Alvarenga	09854-030
		Creche Jesus Bambino	Rua Dom Oscar Romero, 114	Alvarenga	09854-350
Creche Jesus de Nazareth I		Rua Rita Mendes de Oliveira, 419	Alvarenga	09854-310	
Creche Jesus de Nazareth II		Rua Elizabeth Lobo Garcia, 1315	Alvarenga	09854-130	
Fernando Pessoa - EMEB		Estrada do Pony Club, 1533	Alvarenga	09853-005	
José Augusto Oliveira Santos - EMEB		Rua Sheila de Mello Sobral, 17	Alvarenga	09854-540	
Região 22 - Jd. Represa, Parque Los Angeles e Parque Imigrantes		Antônio dos Santos Farias - EMEB	Rua Irati, 11	Batistini	09843-370
		Cléia Maria Teures de Souza - EMEB	Rua Irati, 2	Batistini	09843-370
		Creche Los Angeles	Rua João Saldanha, 662	Batistini	09842-200
	José Amaud da Silva - EMEB	Rua das Paineiras, 1	Alvarenga	09854-700	
	Manoel de Barros - EMEB	Rua Canadá, 17	Batistini	09847-041	
	Octávio Edgard de Oliveira - EMEB	Rua João Saldanha, 424	Batistini	09842-200	
	Paulo Morando - EMEB	Rua José Martins Fernandes, 333	Batistini	09843-400	
	Waldemar Canciani, Professor - EMEB	Rua José Martins Fernandes, 86	Batistini	09843-400	
	Região 23 - Batistini	Isidoro Battistin - EMEB	Estrada Galvão Bueno, 5085	Batistini	09842-080
		Lapidar	Estrada Galvão Bueno, 4643	Batistini	09842-080
Marcelo Roberto Dias - EMEB		Rua Augusto Vinturini, 206	Batistini	09842-040	
Odemir Furlan, Deputado - EMEB		Rua Jandir Carvalho Lanes, 263	Batistini	09844-220	
Piccolo Bambino		Rua Guarapava, 20	Batistini	09843-350	
Região 24 - Jd. Silvina		Alzira Martins de Mendonça, Professora - EMEB	Rua Ponte Alta, S/N	Jardim Silvina	09790-405
		Antônio de Lima - EMEB	Rua Dom Fernando Mascarenhas, 100	Ferrazópolis	09791-020
		Associação a Palavra de Deus	Rua Duarte Murinho, 54	Ferrazópolis	09791-040
		Benedito José de Moraes - EMEB	Rua Flora Bulcão L. Vertemate, 110	Ferrazópolis	09791-180
		Betel	Avenida Marquês de Barbacena, 40	Ferrazópolis	09791-120
	Creche Angela Baso Agostin	Avenida General Barreto de Menezes, 366	Ferrazópolis	09791-150	
	Creche Margarida	Rua Flora Bulcão L. Vertemate, 120	Ferrazópolis	09791-180	
	Dora e Maurício Galante - EMEB	Rua Diogo Botelho, 340	Ferrazópolis	09791-030	
	Espaço Solidário III	Rua Dom Vasco Mascarenhas, 163	Ferrazópolis	09791-140	
	Euclides da Cunha - EMEB	Rua José Flúza da Rocha, 48	Ferrazópolis	09790-445	
Região 25 - Parque Selecta	Leo Commissari, Padre - EMEB	Rua Neusa Coelho, 80	Ferrazópolis	09790-460	
	Luiza Maria de Farias - EMEB	Rua Rua do Contorno, S/Nº	Ferrazópolis	09790-395	
	Nilo Campos Gomes, Professor - EMEB	Rua Flora Bulcão L. Vertemate, 160	Ferrazópolis	09791-180	
	ASSISBRAC II	Rua Josefina Leonora Lotto Bueno, 80	Montanhão	09791-510	
	Corá Coralina - EMEB	Rua Primo Bechelli, 35	Montanhão	09791-620	
	Edson Danilo Dotto - EMEB	Avenida Pedro Mendes, 1875	Montanhão	09791-530	
	Região 26 - Parque Estoril, Riacho Grande e Fincos	Bruno Massone - EMEB	Rua Cintra, 20	Rio Grande	09831-040
		Cecília Oliveira Turbay, Professora - EMEB	Rua Marcolino Conrado, 360	Rio Grande	09830-295
		Creche Padre Dehon	Estrada da Cocaia, 1238	Rio Grande	09832-100
		Graciliano Ramos - EMEB	Rua João D'Ángelo, 71	Rio Grande	09830-350
Helena Zanfelici da Silva - EMEB		Rua José Farhat, 80	Fincos	09831-405	
Maria José Rodrigues - EMEB		Estrada Henrique Rosa, 753	Fincos	09831-505	
Paulo Freire, Professor - EMEB		Estrada Henrique Rosa, 411	Fincos	09831-505	
Riacho Grande - EMEB		Rua Marcolino Conrado, 680	Rio Grande	09830-291	
Sônia Regina Hernandez de Lima, Professora - EMEB		Rua Antonio Demarchi-Gaia, 4	Fincos	09831-420	
Suzete Aparecida de Campos, Professora - EMEB		Rua Marcolino Conrado, 350	Rio Grande	09830-290	
Região 27 - Areião	Claudemir Gomes do Vale, Professor - EMEB	Estrada da Pedra Branca, 854	Montanhão	09792-000	
	Jorge Marcos de Oliveira - O bispo dos trabalhadores, Dom - EMEB	Estrada da Pedra Branca, 754	Montanhão	09792-000	
	Lorenzo Enrico Felice Lorenzetti - EMEB	Estrada do Vergueiro, 201	Vila Banheária	09822-030	
Região 28 - Pós Balsa	Aldeias Infantis	Estrada Ernesto Zabeu, 200	Tatetos	09835-000	
	Carmen Tabet de Oliveira Marques, Professora - EMEB	Estrada Alberto Silva, 500	Tatetos	09835-001	
	Italo Damiani - EMEB	Estrada Taquacetuba, 3234	Taquacetuba	09835-570	
	Ivaneide Nogueira, Professora - EMEB	Rua Iara Dié Pereira, 12500	Santa Cruz	09835-557	
	José Ibiapino Franklin - EMEB	Rua Edmundo dos Santos, 14	Santa Cruz	09835-563	

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 24/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a homologação do Calendário Escolar 2021 da Entidade Parceira Espaço Solidário Associação Assistencial - unidade III.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, Considerando análise técnica da Seção de Atendimento a Entidades Parceiras e de Autorização de Funcionamento (SE-117),

RESOLVE:

Art. 1º - Está homologado o Calendário Escolar da Escola de Educação Infantil da entidade parceira, conforme segue:

Espaço Solidário Associação Assistencial - unidade III

Art. 2º - O calendário escolar de que trata o Art. 1º desta resolução, refere-se ao